

REGULAMENTA A SISTEMÁTICA DE COMERCIALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO CARTÃO UNITÁRIO NO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE METROVIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos VI, alínea "d" e VII do artigo 12 do Regimento Interno da AGETRANSP e

Considerando que, de acordo com o art. 4º da Lei nº 4.555/2005, compete à AGETRANSP expedir atos normativos específicos de observância obrigatória para os particulares que exercem atividades inseridas no âmbito de atuação regulatória desta Agência;

Considerando que esta Agência tem por atribuição institucional zelar para que as concessionárias cumpram, com exatidão, os preceitos legais e contratuais dela exigíveis;

Considerando que o contrato de concessão é silente sobre a forma de comercialização das tarifas, exurgindo daí a função regulatória desta Agência, conformando a atuação das Concessionárias aos preceitos legais incidentes;

Considerando que cabe a esta Agência resguardar os direitos dos usuários do sistema metroviário garantidos pelo Código de Defesa do Consumidor;

Considerando que, de acordo com a Lei estadual nº 6.172, de 06 de março de 2012, o valor creditado em cartões pré-pagos deverá ser devolvido ao usuário e,

Considerando que a sistemática de comercialização de cartões unitários aplicada pelas demais concessionárias de transportes regulados por esta Agência é similar ao instituído nesta Resolução para o serviço público de transporte metroviário;

Considerando, por fim, o que consta do Processo E-12/004.065/2016,

RESOLVE:

Art. 1º- Estabelecer regras e procedimentos para a comercialização do cartão unitário a serem observados pela concessionária de serviço público de transporte metroviário.

Parágrafo Único – Para os fins desta Resolução considera-se cartão unitário aquele adquirido pelo portador com crédito equivalente a uma única viagem nas linhas operadas pela concessionária.

Art. 2º - O valor creditado no cartão unitário terá validade até o reajuste da tarifa a que corresponde o crédito.

Parágrafo Único – Expirado o valor creditado no cartão unitário, o portador poderá optar por receber o crédito ou pagar a diferença apurada correspondente ao valor reajustado para uma passagem.

Art. 3º - A qualquer momento e independentemente do prazo de validade do cartão unitário, o portador poderá trocá-lo pelo valor creditado, observado o disposto no art. 4º desta Resolução.

Art. 4º - O portador do cartão unitário não terá direito ao ressarcimento do saldo de crédito remanescente em caso de perda, extravio, furto, roubo, manuseio inadequado ou má conservação do cartão.

Art. 5º - A concessionária terá o prazo de 30 (trinta) dias para adequar seus sistemas às normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 6º - As normas de comercialização e utilização do cartão unitário ora estabelecidas deverão ser amplamente divulgadas em todas as estações, bem como no sítio eletrônico da concessionária e nos cartões que vierem a ser confeccionados a partir da data da publicação desta Resolução.

Parágrafo Único – Fica a concessionária autorizada a utilizar os cartões unitários já disponíveis, prevalecendo, para efeito de validade do cartão, a regra constante do art. 2º desta Resolução.

Art. 7º - Esta Resolução aplica-se aos cartões unitários já comercializados e não devolvidos.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2016

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente

APARECIDA GAMA
Conselheira

ARTHUR BASTOS
Conselheiro

CARLOS CORREIA
Conselheiro

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira